



4 19

Município de Alcácer do Sal

DASAD – Setor de Juventude e Associativismo

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

- a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...*”, conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
- b) O disposto nos artigos 5º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que respeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- c) O Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão em vigor, que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O relevante valor social que o Município de Alcácer do Sal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que como tal deve ser apoiado;

- ↓ PP
- e) O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
 - f) Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
 - g) A necessidade de apoiar as entidades desportivas;
 - h) Com a celebração de contratos-programa, designadamente, pretende-se:
 - i - Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - ii - Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material, e humana previstos para sua execução;
 - iii - Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - iv - Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
 - v - Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;
 - l) Que na reunião ordinária de 13/08/2026, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal deliberou aprovar o presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo.

f RP

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, entre:

Município de Alcácer do Sal, pessoa coletiva de direito público com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por *Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos*, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante

E

Atlético Clube Alcacerense, pessoa coletiva nº 501 108 882, com sede, na Avenida dos Aviadores Gago Coutinho Sacadura Cabral, nº15, em Alcácer do Sal, neste ato representado por *Pedro Maria Cabreira Cabral da Cunha Paredes*, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante.

QUE, se rege pelas considerações acima e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º

Objeto do Contrato

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto um processo de cooperação humana, logística, cedência de instalações municipais e a comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante, no apoio ao plano de



atividades desportivas do Segundo Outorgante, de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2º

Objetivos

Através da comparticipação financeira que o Primeiro Outorgante presta ao Segundo Outorgante tem-se como objetivo potenciar a realização do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 3º

Conceito

Para efeito do presente contrato, entende-se por *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Cláusula 4º

Finalidade dos Contratos-Programa

A concessão de apoios mediante a celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção de atividade física e do desporto;

- 
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, matéria e humana previstos para a sua execução,
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidades dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

Cláusula 5ª

Comparticipação Financeira

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, em anexo, é celebrado um contrato-programa até ao valor global de **60.000,00€** (Sessenta mil euros) anuais, para prossecução do plano de atividades constante da proposta referida no Artigo 1º;

2 - A participação referida no número anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

5.000,00€ (cinco mil euros) mensais, a iniciar após assinatura e publicitação do presente Contrato – programa;

Clausula 6ª



Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 – No Início de cada época desportiva, os representantes das duas entidades efetuarão uma visita conjunta às instalações para identificação do estado de conservação, elaborando um relatório conjunto.
- 2 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Destinar o valor suprarreferido na Clausula 5ª nos exatos termos nele constante;
 - b) Dar cumprimento ao projeto de trabalho apresentado, de forma a atingir os objetivos;
 - c) Informar, no início da época desportiva, o Primeiro Outorgante dos horários em que irão decorrer as atividades, sejam estas sessões de treino ou disputa de Competições;
 - d) Comunicar, num prazo de 72 horas, qualquer alteração que se venha a verificar nos horários de utilização das instalações desportivas, seja de natureza pontual ou regular;
 - e) Ressarcir o Primeiro Outorgante por todas as situações de degradação das instalações ou avaria dos equipamentos que não tinham sido identificadas no relatório de início de época e tenham sido causados pelo uso indevido dessas instalações ou equipamentos.
 - f) Assegurar que os treinadores e/ou Técnicos do clube são portadores das habilitações exigidas;
 - g) Cumprir com o disposto na Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo

f RP

criminal a todos os agentes desportivos que desempenhem funções que envolvam contato regular com menores;

h) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto – Lei 279/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e os respetivos custos associados, com a menção expressa da proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

i) Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e, impreterivelmente até 60 dias após a execução do mesmo, um Relatório Final sobre a execução do contrato, nos termos do nº 5 do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação;

Clausula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Conceder ao Segundo Outorgante o valor referido na cláusula 5ª, para custear nomeadamente:

I - Atividades inerentes à realização dos Campeonatos dos Escalões de Formação da Associação de Futebol do Distrito de Setúbal.

II - Apoiar a execução de novas modalidades, com o objetivo de angariar mais desportistas em diferentes áreas e níveis.

III – Despesas com aquisição de bens de equipamentos não duradouros e outros;

IV - Despesas de consumo energético e água;

- b) Acompanhar e apoiar a execução do programa relativo às atividades propostas;
- c) Disponibilizar o Parque Desportivo Municipal, como também outras instalações desportivas necessárias para a concretização das atividades propostas;
- d) Assegurar a abertura e fecho das instalações;
- e) Assegurar a limpeza dos equipamentos, como também preparar adequadamente todos os equipamentos de apoio, nomeadamente o aquecimento de água e iluminação das instalações desportivas municipais;
- f) – Assegurar e regular a manutenção das instalações e equipamentos, intervindo em situações de desgaste provocado pela utilização.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa nos termos do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.
- 2 – O Segundo Outorgante deverá prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato, no mais curto período de tempo.
- 3 - O Segundo Outorgante inclui nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos Contratos-Programa celebrados;

 

4 - Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante envia ao Município um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Cláusula 9ª

Prazo de execução

O presente contrato – programa é válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª

Obrigações Fiscais e para a Segurança Social

1 – Não beneficia do apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante, se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social e Finanças, sendo suspenso o apoio financeiro enquanto a situação se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve enviar os documentos da situação tributária e contributiva regularizada, para o seguinte email: juventude.associativismo@m-alcacerdosal.pt, ou prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos legais.

Cláusula 11º

Revisão do Contrato

- 1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto, nas condições que nele se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
- 3 - A parte interessada na revisão do contrato, envia à demais uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão;
- 4 - A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão de contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 12º

Cessaçã do Contrato

Cessa a vigência do presente contrato – programa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;

A RP

d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 da cláusula 10ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 13ª

Incumprimento do Contrato

1 - O incumprimento culposo do Plano de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins do contrato;

2 - Nas demais situações, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação;

3 - A reposição das quantias referidas no nº1, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, das verbas afetas a este ou outros contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 14ª

Resolução de Litígio

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa são resolvidos por acordo entre as partes;

NP 4

2 - Na impossibilidade de acordo, os litígios emergentes da execução do contrato – programa são submetidos a arbitragem.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 15º

Regime Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato – programa, aplica-se o disposto no Decreto – lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 16º

Publicitação do Contrato

O presente contrato-programa, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o nº 1 do artigo 27º do Decreto – lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17º

Disposições Finais

1 - Faz parte integrante do presente contrato – programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 11º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação;

2 - Os encargos resultantes do presente contato serão satisfeitos pelo Orçamento Municipal de 2026, na classificação económica 04 07 01, orgânica 01.02;

3- O presente contato- programa foi aprovado em reunião de Câmara de 13/08/2026

O presente Contrato – Programa, feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 13 de agosto de 2026

1º Outorgante

Clarisse Pereira

2º Outorgante

Paula Maria C. Pereira

